



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2014

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

Processo Licitatório ⁰²
Nº 085

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto da suspensão e outros sistemas mecânicos da ambulância - Ducato Placa APB 0656, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: Renato José Siebert - ME, CNPJ n.º 12.602.398/0001-15.

PREÇO GLOBAL: R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais)

PRAZO DE ENTREGA: Em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 08 de dezembro de 2014.

Luiz A. Rosinski
Luiz Alberto Rosinski

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ofensiva Nº 3983
de 09/12/14 Fl. 02
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE Nº _____
de 08/12/14 Fl. _____
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronica Nº 577
de 08/12/14 Fl. 04
Visto [assinatura]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 08 de dezembro de 2014.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do conserto do **veículo Ambulância Ducato ano 2009, placa APB 0656, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR**, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103021450.2.041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.30.39.3952 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.5328 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 505

Cordialmente

Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretária Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Pato Branco

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Conta..... =	5328	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 3967
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.009	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional..... =	103021450	Saúde	
Projeto/Atividade..... =	2041000	Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.19.99.00	OUTROS SERV. DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/12/2014 até 05/12/2014

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	3.833,80
Liquidado até o Período. =	3.833,80
Pago até o Período..... =	2.468,50
A Pagar Processado..... =	1.365,30
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	1.365,30

Prefeitura do Município de Pato Branco

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Conta..... =	3952	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 3925
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.009	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional..... =	103021450	Saúde	
Projeto/Atividade..... =	2041000	Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.39.99.00	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/12/2014 até 05/12/2014

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	10.286,02
Liquidado até o Período. =	10.286,02
Pago até o Período..... =	9.741,27
A Pagar Processado..... =	544,75
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	544,75



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto da suspensão e outros sistemas mecânicos da ambulância – Ducato – Placas APB 0656, de propriedade do Município de Pato Bragado/PR.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2014.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2014 que esta Administração necessita consertar a suspensão e outros sistemas mecânicos da ambulância – Ducato – Placas APB 0656, de propriedade do Município de Pato Bragado/PR.

Devido ao pequeno valor envolvido e a urgência do veículo no desempenho de suas funções, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente contratação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

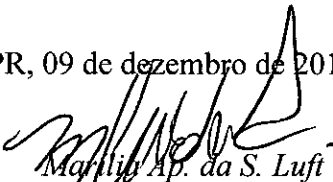
Acrescente-se, que o parecer emanado pela procuradoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 09 de dezembro de 2014.


Marília Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2014

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto da suspensão e outros sistemas mecânicos da ambulância - Ducato Placa APB 0656, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

ITEM	QDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
1	02	Pivo Inferior	R\$ 115,00
2	02	Amortecedor Dianteiros	R\$ 395,00
3	02	Coifa Homocinetica	R\$ 48,00
4	04	Bucha de Bandeja Inferior	R\$ 82,25
5	02	Bieletas	R\$ 85,00
6	02	Kits Haste Amortecedor Diant. C/Batente Sup.	R\$ 380,00
7	06	Bucha Molejo Tras.	R\$ 88,333
8	01	Haste da Valvula Freio Tras.	R\$ 625,00
9	01	Junta Tampa de Valvulas	R\$ 69,00
10	02	Bucha Estabilizadora Diant.	R\$ 45,00
11	01	Filtro de AR	R\$ 89,00
12	01	Ponteira Homocinetica	R\$ 449,00
13	01	Rolamento Caixa Satellite	R\$ 669,00
14	01	Parafuso de Roda	R\$ 26,00
15	02	Rolamento Dianteiro	R\$ 815,00
16	01	Eletro Ventilador Radiador	R\$ 940,00
17	01	Mão de Obra	R\$ 500,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Manutenção do veículo para dispor do mesmo para o desenvolvimento das atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, que necessita do mesmo para transporte diário de munícipes para tratamento de saúde em outros centros mais especializados. Pelo valor da reforma, pela urgência na disposição deste veículo e pela prerrogativa legal prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, optamos em realizar processo de dispensa de licitação, nos termos das justificativas e orçamentos em anexo.

FORNECEDOR

Renato João Siebert - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.602.398/0001-15, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, 5253, Bairro Jardim Ana Paula, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, representada pelo senhor Renato João Siebert, portador do CPF n.º 428.100.609-59.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais). Deste valor, R\$ 500,00 (quinhentos reais) correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do veículo reformado, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde, e mecânico lotado na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – Executivo Municipal

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103021450.2.041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.30.39.3952 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.5328 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 505

DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

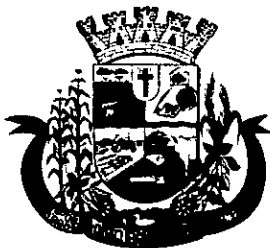
Pato Bragado – PR, em 08 de dezembro de 2014.


Luiz Alberto Rosinski

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Illoide Lenhardt Canabarro


Djoni Aleander Rohden



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

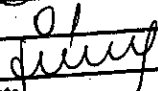
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2014.

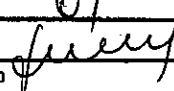
Objeto: Conserto da suspensão e outros sistemas mecânicos da ambulância - Ducato Placa APB 0656.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **Renato João Siebert - ME**, para conserto dos veículos descritos neste certame da empresa citada, ao valor global de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 09 de dezembro de 2014.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O presente Nº 3989
de 10/12/14 FL. 01
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O presente Nº 579
de 09/12/14 FL. 01
Visto 



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2014

Objeto: Conserto da suspensão e outros sistemas mecânicos da ambulância - Ducato Placa APB 0656.

Comunico a Empresa **Renato João Siebert - ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 036/2014, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 09 de dezembro de 2014.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE: Saúde.

DEPARTAMENTO:

JUSTIFICATIVA: Solicito que seja realizado um processo de compra direta para manutenção do veículo Ambulância Placa APB 0656 a qual encontra-se com vários defeitos, e por necessidade do seu grande uso para atendimento aos munícipes solicitamos urgência na contratação de empresa do ramo.

OBJETO: Conforme orçamentos anexos

R\$ 7.992,00

Solicitado Por: Marciane Specht

Autorização do Secretário:

Assinatura: _____

Data 08/12/2014

Carimbo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Secretaria:

Orgão:

Dotação:

Data ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Carimbo:

RECURSO FINANCEIRO

Possui

Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO:

Data pagto (01) (11)

Autorização do Secretário:

Data ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Carimbo:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Autorização do Diretor:

Data ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Carimbo:

GABINETE DO PREFEITO

Autorizado

Não Autorizado

Data 08, 12, 14

Assinatura: _____

Carimbo:



Auto Mecânica **RENATO**

AUTO MECÂNICA RENATO
ENDEREÇO: RUA. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 5253
BAIRRO: JARDIM ANA PAULA
CIDADE: MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
CNPJ: 12.602.398 / 0001 - 15
FONE: (45) 3254 - 6345

CEP: 85960 - 000

Data: **03 / 12 / 2014**

ORÇAMENTO

Empresa: **Prefeitura do Município de Pato Bragado**

CNPJ: **95.719.472 / 0001 - 05**

IN:

Endereço: **Avenida Willy Barth, 2885**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Pato Bragado**
85948-000

UF: **PR**

CEP:

Fone: **(45) 3282-1355**

Dados do Veículo.

Modelo: **Ducato**

Marca: **Fiat**

Ano: **2009**

Placa: **APB - 0656**

Cor: **Branca**

Motor: **2.8**

Combustível: **Diesel**

Km: **151.226**

Serviço.

Mão de Obra

R\$ 500,00

Pecas.

02 - Pivo Inferior

R\$ 230,00

02 - Amortecedor Dianteiros

R\$ 790,00

02 - Coifa Homocinetica

R\$ 96,00

04 - Bucha de Bandeja Inferior

R\$ 329,00

02 - Bieletas

R\$ 170,00

02 - Kits Haste Amortecedor Diant. C/Batente Sup.

R\$ 760,00

06 - Bucha Molejo Tras.

R\$ 530,00

01 - Haste da Valvula Freio Tras.

R\$ 625,00

01 - Junta Tampa de Valvulas

R\$ 69,00

02 - Bucha Estabilizadora Diant.

R\$ 90,00

01 - Filtro de AR

R\$ 89,00

01 - Ponteira Homocinetica

R\$ 449,00

01 - Rolamento Caixa Satelite

R\$ 669,00

01 - Parafuso de Roda

R\$ 26,00

02 - Rolamento Dianteiro

R\$

1.630,00

01 - Eletro Ventilador Radiador

R\$ 940,00

R\$ 7.492,00

Total R\$ 7.992,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RENATO JOAO SIEBERT - ME
CNPJ: 12.602.398/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:33:44 do dia 21/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2015.

Código de controle da certidão: **4291.0354.330A.5F73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12602398/0001-15

Razão Social: RENATO JOAO SIEBERT

Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 5253 / JARDIM ANA
PAULA / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2014 a 30/12/2014

Certificação Número: 2014120111211706770178

Informação obtida em 08/12/2014, às 14:10:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 231082014-88888398

Nome: RENATO JOAO SIEBERT - ME

CNPJ: 12.602.398/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

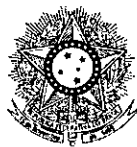
Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/09/2014.
Válida até 10/03/2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENATO JOAO SIEBERT - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.602.398/0001-15

Certidão nº: 71440762/2014

Expedição: 08/12/2014, às 14:03:59

Validade: 05/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENATO JOAO SIEBERT - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.602.398/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



NICO AUTO MECANICA CNPJ:14.077.335/0001-12
END: RUA INDEPENDENCIA, 1019 BAIRRO: CENTRO
MARECHAL CANDIDO RONDON -- PR CEP :85960-000
FONE:45-3254-9697

ORÇAMENTO

DATA: 03/12/2014

ORDEN DE SERVIÇO

EMPRESA: PREFEITURA DE PATO BRAGADO CNPJ:95.719.472/0001-05
END: AV. WILLY BARTH, 2885 BAIRRO: CENTRO PATO BRAGADO - PR
FONE: 45- 3282-1355

DADOS DO VEICULO:


MODELO: DUCATO MARCA: FIAT ANO: 2009 COR: BRANCA
COMBUSTIVEL : DIESEL PLACA: APB-0656 KM:151226

SERVICO:

MAO DE OBRA	R\$650,00
PEÇAS:	
02-PIVO INFERIOR	R\$250,00
02-AMORTECEDOR DIANTEIRO	R\$835,00
02-COIFA HOMOCINETICA	R\$110,00
04-BUCHA DE BANDEJA INFERIOR	R\$350,00
02-BIELETAS	R\$185,00
02-KIT DE HASTE AMORTECEDOR DIANT.C/BATENTE SUP	R\$795,00
06-BUCHA MOLEJO TRAS	R\$560,00
01-HASTE DA VALVULA FREIO TRAS	R\$662,00
01-JUNTA TAMPA DE VALVULA	R\$75,00
02-BUCHA ESTABILIZADORA	R\$90,00
01-FILTRO DE AR	R\$95,00
01-PONTEIRA HOMOCINETICA	R\$472,00
01-ROLAMENTO CAIXA SATELITE	R\$705,00
01-PARAFUSO DE RODA	R\$ 35,00
02-ROLAMENTO DIANTEIRO	R\$1.715,00
01-ELETRO VENTILADOR RADIADOR	R\$990,00
	R\$7.924,00

TOTAL R\$ 8.574,00

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for diferente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) DELICIO ELIZANDRO CONRADI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F		RÉGIME DE BENS (se casado) SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	
FILHO DE: PAI DERCIO JOSE CONRADI		MAE LIRES TERESINHA CONRADI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/02/1980	IDENTIDADE (número) 8.053.541-4	ORGAO EMISSOR SESP	UF PR CPF (número) 032.615.279-27
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PRESIDENTE MEDICI			NÚMERO 236
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85960-000	
MUNICÍPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON			UF PR
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL DELICIO E CONRADI MECÂNICA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA INDEPENDÊNCIA			NÚMERO 1019
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85960-000	
MUNICÍPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	UF PR	País BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) cincoenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 45.30-7/03 Atividades Secundárias 45.20-0/01 45.20-0/04	DESCRIÇÃO DO OBJETO Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/08/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) <i>Delcio e Conradi Mecânica</i>			
DATA 02/08/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
DEFERIDO PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE <i>Cristiane Prestes</i>	AUTENTICAÇÃO 		
Junta Comercial do Paraná Cristiane Maria Lemos Prestes RG 4.183.568-8 SSP-PR	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON CERTIFICADO REGISTRO EM: 04/08/2011 SOB NÚMERO: 41107079465 Protocolo: 11/701398-6, DE 02/08/2011 <i>[Assinatura]</i> DELICIO E CONRADI MECÂNICA SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL		



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14077335/0001-12
Razão Social: DELCIO E CONRADI MECANICA ME
Nome Fantasia: NICO AUTO MECANICA
Endereço: RUA INDEPENDÊNCIA 1019 / CENTRO / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

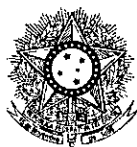
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2014 a 06/01/2015

Certificação Número: 2014120811140389530361

Informação obtida em 08/12/2014, às 14:11:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELCIO E CONRADI MECANICA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.077.335/0001-12
Certidão nº: 71440869/2014
Expedição: 08/12/2014, às 14:04:34
Validade: 05/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DELICIO E CONRADI MECANICA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.077.335/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CENTRO AUTOM. MARECHAL
 AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 1517, CENTRO
 MARECHAL CANDIDO RONDON - PR, CEP: 85.960-000
 E-Mail:
 Fone/Fax / (45)3254-9195
 I.E.: 902.82373-56 CNPJ: 04.882.761/0001-75

Abertura Encerramento
 Data: 03/12/14
 Hora: 15:00:00

Ordem de Serviço nº: 20361

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRAGADO
 Endereço: RUA W. BARTH, 2885
 Bairro: CENTRO
 Cidade: PATO BRAGADO
 CNPJ: 95.719.472/0001-05
 Telefone: (45)3282-1355
 E-Mail:
 Obs:

Operador: RONAN
 CEP: 85.948-000
 UF: PR
 CPF:
 Ins Est: ISENT0
 FAX:

Veículo: DUCATO Placa: APB 0656 Ano/Modelo: / Km: 151225
 Marca: Cor: BRANCA Combustível: Condições do Veículo:

Produtos Alocados

	Qty.	Unitário	Valor	Desconto	Valor Líquido
695 / 1 PIVO INFERIOR SUSPENSÃO	2	121,00	242,00	0,00	242,00
695 / 1 AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	402,00	804,00	0,00	804,00
695 / 1 COIFA HOMOCINETICA	2	55,00	110,00	0,00	110,00
695 / 1 BUCHA DIANTEIRA BANDEJA	2	59,00	118,00	0,00	118,00
695 / 1 BUCHA TRASEIRA BANDEJA	2	111,00	222,00	0,00	222,00
695 / 1 BUCHA MOLEJO TRAS.	6	93,00	558,00	0,00	558,00
695 / 1 HASTE VALVULA-FREIO	1	621,00	621,00	0,00	621,00
695 / 1 JUNTA TAMPA VALVULA	1	76,00	76,00	0,00	76,00
695 / 1 BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	2	47,00	94,00	0,00	94,00
695 / 1 FILTRO AR MOTOR	1	91,00	91,00	0,00	91,00
695 / 1 HOMOCIENTICA EXTERNA	1	463,00	463,00	0,00	463,00
695 / 1 ROLAMENTO CAIXA SATELITE	1	684,00	684,00	0,00	684,00
695 / 1 PARAFUSO DE RODA	1	34,00	34,00	0,00	34,00
695 / 1 ROLAMENTO DIANTEIRO	2	823,00	1.646,00	0,00	1.646,00
695 / 1 ELETROVENTILADOR	1	1.046,00	1.046,00	0,00	1.046,00
695 / 1 BIELETA SUSPENSÃO	2	88,00	176,00	0,00	176,00
695 / 1 KIT COIFA BATENTE AMORT. DIANT.	1	773,00	773,00	0,00	773,00
	30	5.587,00	7.758,00	0,00	7.758,00

Serviços Alocados

3-MAO DE OBRA

	Qty.	Unitário	Valor	Desconto	Valor Líquido
	1	650,00	650,00	0,00	650,00
	1	650,00	650,00	0,00	650,00

Observação: Placa do veículo: APB 0656

Valor Produtos: 7.758,00
 Desc. Produtos: 0,00
 Valor Serviços: 650,00
 Desc. Serviços: 0,00
 Serviço Terceiros
 Desconto Total: 0,00
 Valor Total da OS: 8.408,00

Forma de Pagamento:
 Prazo de Pagamento:

Ass. Responsavel

PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRAGADO

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AIRTON LUIZ TURRA, brasileiro, natural de Tucunduva - RS; casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 2.263.413 SSP/PR e CPF nº. 428.090.029-91, residente e domiciliado na Rua Darlei Germano Bregolli, nº. 666, Apto. 01, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, **RONAN GUILHERME TURRA**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon - PR; solteiro, nascido em 12/11/1983, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 8.726.059-3 SSP/PR e CPF nº. 046.407.149-63, residente e domiciliado na Rua Darlei Germano Bregolli, nº. 666, Apto. 01, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000 e **RENATO JOÃO SIEBERT**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon - PR; casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 3.100.282-6 SSP/PR e CPF nº. 428.100.609-59, residente e domiciliado na Rua Edvino Ohlweiler, nº. 1696, Jardim Ana Paula I, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.882.761/0001-75, com sede e foro na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 1517, sala 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41204735428 em 04/02/2002 e última alteração contratual sob o nº. 20084649640, em 24/10/2008, resolvem alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei nº. 6.404/76 de 15 de dezembro de 1.976, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: o endereço dos sócios, **AIRTON LUIZ TURRA** e **RONAN GUILHERME TURRA**, que era, Rua Darlei Germano Bregolli, nº. 666, Apto. 01, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, passa a ser, Avenida Rio Grande do Sul nº. 1284, Apartamento 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio **RENATO JOÃO SIEBERT**, que possui na sociedade 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente integralizados, vende e transfere com a concordância dos demais sócios, ao sócio **AIRTON LUIZ TURRA**, já qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CESSÃO DE QUOTAS: O sócio remanescente **RONAN GUILHERME TURRA**, e o sócio retirante, **RENATO JOÃO SIEBERT**, dão ao sócio adquirente **AIRTON LUIZ TURRA**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando estes conhecerem a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
AIRTON LUIZ TURRA	98	49.000	49.000,00
RONAN GUILHERME TURRA	2	1.000	1.000,00
TOTAIS	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a AIRTON LUIZ TURRA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão e consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

§ 4º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§ 5º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE NOME: O nome empresarial da sociedade que era: TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME, passa a ser: A L TURRA & CIA. LTDA. - ME, sem solução de continuidade.

TURRA, SIÉBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – INALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social que passa à ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

A L TURRA & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
NIRE Nº. 4120473542-8

AIRTON LUIZ TURRA, brasileiro, natural de Tucunduva - RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 2.263.413 SSP/PR e CPF nº. 428.090.029-91, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul nº. 1284, Apartamento 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000 e **RONAN GUILHERME TURRA**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, solteiro, nascido em 12/11/1983, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 8.726.059-3 SSP/PR e CPF nº. 046.407.149-63, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul nº. 1284, Apartamento 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **A L TURRA & CIA. LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.882.761/0001-75, com sede e foro na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 1517, sala 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41204735428 em 04/02/2002 e última alteração contratual sob o nº. 20084649640, em 24/10/2008, regida pela lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, com redação supletiva pela Lei nº. 6.404/76 de 15 de dezembro de 1.976, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL É ENDEREÇO: Nome empresarial: **A L TURRA & CIA. LTDA. - ME**, com sede e foro na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 1517, Sala 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL: Ramo de atividade: Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de produtos de refrigeração automotiva e equipamentos de ar condicionado para veículos; e Serviços de montagem de pneumáticos, alinhamento e balanceamento; serviço de injeção eletrônica, de refrigeração automotiva, de auto elétrica, de manutenção de ar condicionado para veículos, de instalação de som e alarmes.

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES: Prazo de duração: Indeterminado - Início das atividades: 04/02/2002.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL: Capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas pelos sócios, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
AIRTON LUIZ TURRA	98	49.000	49.000,00
RONAN GUILHERME TURRA	2	1.000	1.000,00
TOTAIS	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior à critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a AIRTON LUIZ TURRA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão e consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade. autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-76
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 2º - Facultam-se aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

§ 4º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerará-se investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§ 5º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

TURRA, SIEBERT & CIA. LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.882.761/0001-75
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REUNIÃO DE SÓCIOS: Os Sócios resolvem dispensar a realização de reuniões, em qualquer das situações previstas na legislação civil, conforme dispõem o artigo nº. 70 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, em perfeito acordo, em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Marechal Cândido Rondon, - PR, 01 de Junho de 2010.



AIRTON LUIZ TURRA

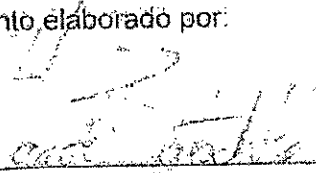


RONAN GUILHERME TURRA



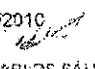
RENATO JOÃO SIEBERT

Documento elaborado por:



HAROLD BATSCHE
RG: nº. 4.380.570-3 SSP-PR.
CRC-PR 053308/O-2

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 16/06/2010
SOL NÚMERO: 2010/0126421
Protocolo: 10/012643-1 DE 11/06/2010


LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETÁRIO GERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04882761/0001-75
Razão Social: A L TURRA E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: CENTRO AUTOMOTIVO MARECHAL
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 1517 SALA 03 / CENTRO /
MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

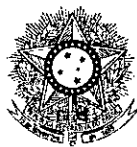
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2014 a 06/01/2015

Certificação Número: 2014120806363192160406

Informação obtida em 08/12/2014, às 14:11:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A L TURRA & CIA. LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.882.761/0001-75

Certidão nº: 71440798/2014

Expedição: 08/12/2014, às 14:05:03

Validade: 05/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A L TURRA & CIA. LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.882.761/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.